AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062339/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA, CNPJ n. **72.557.473/0001-03**, localizado(a) à Rua Guaianases - até 670/671, 596, centro, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). AMAURI SERGIO MORTAGUA, CPF n. 559.171.198-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/07/2024 no município de Tupã/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO - SINCOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA, CNPJ n. 57.320.277/0001-19, localizado(a) à Alameda Dr: Armando Salles de Oliveira, 747, casa, centro, Adamantina/SP, CEP 17800-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SERGIO VANDERLEI DA SILVA, CPF n. 105.257.898-55, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/08/2024 no município de Adamantina/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062339/2024, na data de 06/11/2024, às 15:14.

_____, 06 de novembro de 2024.

AMAURI SERGIO MORTAGUA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA

SERGIO VANDERLEI DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO - SINCOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA

(2024-2025-CCT-COM-AD-VF)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - ADAMANTINA

"CCT JORNADA DE TRABALHO COMÉRCIO 2024/2025"

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO; DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2024; E DE DATAS ESPECIAIS EM 2024/2025 e dá outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 14 a 21 de julho de 2024, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representado por seu Presidente, **Amauri Sérgio Mortágua**, CPF 559.171.198-72, representando os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013, que se ativam nas empresas do comércio em geral instaladas, sediadas ou que possuam estabelecimentos ou representação nas cidades de sua base territorial; e, de outro lado: o **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO - SINCOMÉRCIO,** entidade sindical com sede na Av. Cristóvão Goulart Marmo nº 739, centro, na cidade de Adamantina, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 57.320.277/0001-19 e registro sindical – Processo MTb/SRT nº 24000.004157/90-48 (46258.001628/2008-77), por força de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de agosto de 2024, convocada especificamente para este fim (CLT, art. 612), neste ato representada por seu Presidente**, Sérgio Vanderlei da Silva**, portador do CPF/MF nº 105.257.898-55 representando todas as empresas e os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, varejista e atacadista; têm entre si justa e acertada presente a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais estabelecidos nos municípios de **ADAMANTINA, FLÓRIDA PAULISTA e MARIÁPOLIS,** estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial pelo disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE E DAS NORMAS GERAIS DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM FACE DA LEI 12.790/2013

CLÁUSULA 1ª. VINCULAÇÃO. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, de natureza jurídica regulamentadora de jornada de trabalho, é derivada e integralmente vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, de natureza econômica e social, cujas cláusulas vigoram na integridade na área de aplicação deste instrumento normativo, sendo que mencionada Convenção doravante será aqui denominada como "CCT Socioeconômica 2024/2025", que foi celebrada pelos Sindicatos Convenentes, depositada/registrada no sistema Mediador junto ao órgão da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Economia, tudo conforme Título II daquele instrumento.

Parágrafo único. Esta Convenção Coletiva de Trabalho possui natureza jurídica que regulamenta as jornadas de trabalho no setor do comércio que especifica, de forma especial e alternativa ao disposto no art. 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000; pelo disposto na Lei 605/1949; pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 2ª. DENOMINAÇÃO. A utilização, nesta Convenção, da expressão "*Sindicato dos Comerciários*" refere-se ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, nome de fantasia "**SINCOMERCIÁRIOS**"; e a expressão "*Sindicato Empresarial*" refere-se ao **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO,** nome de fantasia **"SINCOMÉRCIO**".

§ 1º. Os representados pelo "Sindicato dos Comerciários", conforme definido na Cláusula 3ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como "comerciários" ou "comerciário".

§ 2º. Os representados pelo "Sindicato Empresarial", conforme definido na Cláusula 3ª desta Convenção, doravante serão denominados neste instrumento como "empresa" ou "empresas".

CLÁUSULA 3ª. CATEGORIAS REPRESENTADAS. As Entidades Sindicais convenentes fixam que, no âmbito de suas representações, esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigará, na categoria econômica, todas as empresas do comércio em geral e seus estabelecimentos situados na base territorial de representação do "Sindicato Empresarial"; e, na categoria profissional, todos os comerciários abrangidos pela Lei 12.790/2013 que prestam serviços aos estabelecimentos das empresas sediados nos municípios da jurisdição sindical comum das entidades convenentes, representados pelo "Sindicato dos Comerciários"; aplicando-se-lhes as condições de trabalho e demais determinações constantes das Cláusulas que compõem o presente instrumento. Conforme consta na Certidão de Carta Sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, expedida no processo nº 46000.008142/2002-96, da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho, o registro sindical desta Entidade contempla a representação da(s) categoria(s), para as quais se aplica a presente Convenção: Profissional no Comércio Varejista (micro, mini, pequenas, médias ou grandes empresas) e Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de: algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas, congeladas e derivados; aves, carnes de aves e derivados; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios; álcool e bebidas em geral;

frutas, legumes, verduras, flores e plantas; couros e peles; tecidos e confecções; bolsas e calçados; vestuário, adornos e acessórios; armarinhos; produtos de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados; louças, louças finas e objetos de arte; bijuterias; móveis; aparelhos eletrodomésticos e congêneres; produtos de limpeza em geral; artigos sanitário; vidro plano, cristais e espelhos; maquinismos em geral; materiais de construção em geral; tintas e ferragens (utensílios e ferramentas); material elétrico; produtos eletromecânicos e eletroeletrônicos; produtos químicos para indústria e lavoura; sacaria; pedras preciosas; joias e relógios; papel e papelão; plásticos e derivados; materiais, livros, material de escritório e papelaria; aparelhos e equipamentos para computação, informática e internet; aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; produtos de áudio e vídeo, filmes, discos, CDs players, DVDs e congêneres; sucata de ferro e metais; instrumentos e materiais para cirurgia, médico hospitalar, odontológico e cientifico; veículos novos e usados; peças e acessórios para veículos; serviços funerários; cosméticos e perfumarias; lojas de conveniência.

Parágrafo único. Na empresa que mantiver contrato de prestação de serviços especializados a terceiros que tratar da execução desses serviços em atividade principal da contratante, os comerciários da contratada serão representados pelo Sindicato dos Comerciários signatário desta Convenção e a contratada, neste contrato, pelo Sindicato Empresarial da localidade.

CLÁUSULA 4ª. PREPONDERÂNCIA. Os convenentes definem que o "Sindicato dos Comerciários" representa a categoria preponderante no ramo de atividade das empresas representadas pelo "Sindicato Empresarial".

CLÁUSULA 5ª. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. A presente Convenção abrange os estabelecimentos comerciais e os comerciários da representação das entidades convenentes nos seguintes municípios da base territorial comum, todos localizados no estado de São Paulo: **ADAMANTINA, FLÓRIDA PAULISTA e MARIÁPOLIS.**

CLÁUSULA 6ª. DO HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO NA REGIÃO. Durante a vigência da presente Convenção, o horário da jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços aos estabelecimentos comerciais localizados nos municípios da área de abrangência deste instrumento normativo, com base no disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, deverá obedecer às seguintes jornadas diárias de trabalho:

I – DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

II – AOS SÁBADOS:-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

III – DOMINGOS E FERIADOS

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

TÍTULO II – JORNADAS ESPECIAIS E ALTERNATIVAS À LEI 12.790/2013 E SUA APLICABILIDADE

CAPÍTULO I – DA APLICABILIDADE

CLÁUSULA 7ª. ALTERNATIVAS. As jornadas de trabalho dos comerciários, especiais e alternativas ao determinado na Lei 12.790/2013, bem assim nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislação sobre o assunto, serão disciplinadas neste Título II, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, dentro dos princípios e normas traçadas pela "CCT Socioeconômica 2024/2025".

CLÁUSULA 8ª. REQUISITOS APLICAÇÃO. Todas as normas de jornadas especiais e alternativas das cláusulas deste Título só se aplicarão aos representados dos Sindicatos convenentes:

a) que cumprirem as obrigações e requisitos previstos na "CCT Socioeconômica 2024/2025" e neste instrumento;
b) que possuírem e enquanto mantiverem em vigor: o "**CERTIFICADO REPIS 2024-2025",** no caso das micro (ME) ou pequenas empresas (EPP) ou o "**CERTIFICADO SEJT 2024-2025",** no caso das demais empresas ou estabelecimentos comerciais;
c) e, específica e exclusivamente, aos comerciários que constarem na respectiva relação desses certificados.

CAPÍTULO II – HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO EM 2024 (INCLUSIVE PERÍODO NATALINO) E 2025

CLÁUSULA 9ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. REQUISITOS. NORMAS. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias de aplicação das normas deste instrumento que possuam, em vigor, o "**CERTIFICADO REPIS/2024-2025"** ou o "**CERTIFICADO SEJT 2024-2025",** no tocante à jornada de trabalho dos comerciários que prestam serviços nestes estabelecimentos comerciais e estejam inscritos na relação desses certificados; e, desde que também tenham cumprido todos os procedimentos e obrigações de fazer exigidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor; poderão praticar as normas deste Capítulo e ajustar a jornada dos comerciários aos horários especiais e alternativos de trabalho previstos nesta Convenção, nas épocas **consideradas de funcionamento do comércio em datas especiais, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025,** sendo que a duração da jornada de trabalho, a prorrogação e suas compensações, na forma do disposto no Artigo 59, da CLT, no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários e normas:-

P.1 – DIAS 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 E 23 DE DEZEMBRO DE 2024 (de 2ªs às 6ªs feiras); 09/MAIO/2025; 08/AGOSTO/2025; 10/OUTUBRO/2025 (6ªs feiras):-

Início da jornada:- às 09:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

P.2 – DIA 14 E 21 DE DEZEMBRO DE 2024; 10/MAIO/2025; 09/AGOSTO/2025; 11/OUTUBRO/2025 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesseis) horas.

P.3 – DIA 11/JUNHO/2025 (DIA DOS NAMORADOS – 4ª FEIRA); 28/NOVEMBRO/2025 (BLACK-FRIDAY – 6ª FEIRA):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 20:00 (vinte) horas.

P.4 – DIA 09 DE JULHO DE 2025 (4ª FEIRA – FERIADO - COMPENSAÇÃO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025 - 2ª FEIRA DE CARNAVAL):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição:- de 0:15 (quinze) minutos;
Encerramento da jornada:- às 15:00 (quinze) horas.

P.5 – DIA 29/NOVEMBRO/2025 (SÁBADO):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição:- de 0:15 (quinze) minutos;
Encerramento da jornada:- às 14:00 (quatorze) horas.

CLÁUSULA 10. <u>NORMAS DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS</u>. HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA 2024 (INCLUINDO PERÍODO NATALINO) E PARA 2025: As horas extras trabalhadas, em regime especial de prorrogação e compensação, durante os períodos contemplados na Cláusula anterior desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos)*, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, pelo disposto no Art. 611-A da CLT, bem como nas demais disposições aplicáveis da CLT e da legislação trabalhista, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1 - DIAS 04, 05, 06, 27 e 30/DEZEMBRO/2024 (2ªs. às 6ªs. feiras):-

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada diária:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.2 – DIA 24/DEZEMBRO/2024 (3ª FEIRA):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e refeição:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesseis) horas.

C.3 - DIA 26/DEZEMBRO/2024 (5ª FEIRA):-

Início da jornada:- às 12:00 (doze) horas;
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.4 - DIA 31/DEZEMBRO/2024 (3ª FEIRA):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.

C.5- DIA 02 DE JANEIRO DE 2025 (QUINTA-FEIRA) – SEM JORNADA - FOLGA. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.6– DIA 03/MARÇO/2025 (SEGUNDA-FEIRA - CARNAVAL) – SEM JORNADA - FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO NO FERIADO DO DIA 09 DE JULHO DE

2025. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.7 – DIA 04/MARÇO/2025 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) – SEM JORNADA – FOLGA. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer, como obrigação de fazer, com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.8– DIA 05/MARÇO/2025 (QUARTA-FEIRA – CINZAS):-

Início da jornada:- às 8:00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.9 – Os domingos e feriados do período são destinados à folga laboral, sem jornada de trabalho, e as empresas, como obrigação de fazer, permanecerão, nesses dias, com suas portas fechadas, sem expediente e trabalho interno ou externo dos comerciários.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA 11. QUADRO DE HORÁRIO. Os estabelecimentos, como obrigação de fazer, se obrigam a confeccionar e submeter, até o dia 28 de novembro de 2024, "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação dos comerciários e respectivos horários de prorrogação e compensação.

§ 1º. Os modelos dos impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

§ 2º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" deve ser apresentado, para a devida homologação, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Cláusula, na sede do **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIÃO - SINCOMÉRCIO,** na Av. Cristóvão Goulart Marmo nº 739, centro, na cidade de Adamantina, estado de São Paulo, e retirá-los, se devidamente homologados, no Escritório Regional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ – SINCOMERCIÁRIOS**, na Alameda Navarro de Andrade nº 423, na cidade de Adamantina, centro, estado de São Paulo

CLÁUSULA 12. Os estabelecimentos que não possuírem; ou ele não estiver em vigor à época da ocorrência; o "**CERTIFICADO REPIS 2024/2025**" ou o "**CERTIFICADO SEJT 2024/2025**" previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, não estarão autorizados a implantar as jornadas especiais definidas neste instrumento (prorrogação e compensação), devendo cumprir as normas especificadas no Título I desta Convenção e na legislação em vigor, em especial na Lei 12.790/2013; e, caso mesmo assim, exijam trabalho especial ou extraordinário dos comerciários, ficam obrigados a remunerar todas as horas trabalhadas que não estejam no trabalho normal previsto nesta norma, com o adicional de horas extras de 75% de segunda a sexta-feira; de 100% aos sábados; e de 150% em domingos e feriados; independentemente de qualquer tipo de compensação que eventualmente ocorra no período.

Parágrafo único. Apresentado após o prazo fixado neste instrumento, a remuneração prevista no "caput" desta Cláusula será devida somente até a data da expedição do respectivo certificado, podendo, a critério dos Sindicatos Convenentes, ter efeito retroativo aos períodos dispostos no Capítulo II deste Título II.

CLÁUSULA 13. A concessão de folga compensatória ou semanal e a redução em jornada diária previstas neste instrumento não poderão ser substituídas por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo.

Parágrafo único. Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, para as quais a empresa não possua o certificado previsto nas convenções coletivas, a prorrogação da jornada de trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos comerciários e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser remunerado como horas extraordinárias na forma da legislação, aplicando-se adicionais, acréscimos e normas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho em vigor.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato dos Comerciários fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos comerciários, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

CLÁUSULA 15. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-

a) do ramo de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; lojas de conveniências; comércio varejista de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;

b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;

c) de depósitos e revendedores de bebidas;

d) de farmácias e drogarias;

e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bombonière e congêneres;

f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;

g) outros setores da categoria profissional que possuam convenção própria.

CLÁUSULA 16. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenentes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, de funcionário ou agente credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos desta Convenção.

§ 1º. Fica garantido ao "Sindicato dos Comerciários" e ao "Sindicato Empresarial", signatários deste instrumento, o direito de acesso aos documentos originais, para a verificação do cumprimento desta Convenção.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade pelos diretores, funcionários ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação com a determinação de regularização no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da entrega do Termo.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento notificado comprovar a efetiva regularização perante a Entidade Notificante e o pagamento da multa prevista nesta Convenção a todos os prejudicados, independentemente de qualquer outra sanção ou multa prevista na legislação que vier a ser imposta pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 17. MULTA - Fica estipulada multa de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral, vigente para a empresa, por comerciário e pelo número de infringências cometidas, pelo descumprimento de cada uma das obrigações de fazer e dar (entregar e pagar) contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Comerciários (SINCOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar, sob recibo, a cada interessado o valor que lhe é devido.

Parágrafo único. A multa prevista nesta Cláusula não será cumulativa com multas específicas previstas em outras cláusulas.

CLÁUSULA 18. FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES. Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica, jurídica, de jornada de trabalho e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CLÁUSULA 19. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL. Na forma do disposto no art. 613, da CLT, as partes poderão promover, de comum acordo, prorrogação, revisão, aditamentos, denúncia, ou revogação total ou parcial deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 20. CONTROVÉRSIAS. As controvérsias resultantes de interpretação, da aplicação ou da não observância das normas desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de suas disposições, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o "Sindicato dos Comerciários" atuar como substituto processual de seus representados.

CLÁUSULA 21. VIGÊNCIA. A presente Convenção tem vigência de 01 de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025.

Tupã (SP), 6 de novembro de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ
AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE

SINDICATO PATRONAL DO VAREJISTA DE ADAMANTINA
SÉRGIO VANDERLEI DA SILVA
PRESIDENTE

ARIANE SANCHES M. D'ANUNCIO
ADVOGADA - OAB/SP 227.434
(SINCOMERCIÁRIOS)